

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO nº 194/2025**

Objeto: Aquisição de Arcos Cirúrgicos com Detector Digital para o Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 25 de abril de 2025 às 15h 44min (documento SEI nº 25285936).

1º Questionamento: "A empresa CONCORRENTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no "TERMO DE REFERÊNCIA" referente ao equipamento "ARCO CIRÚRGICO", conforme segue abaixo:

ALTERAR DE: Capacidade térmica mínima do ânodo de 76kHU;

PARA: Capacidade térmica mínima do ânodo de 70kHU;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Para as aplicações buscadas com o equipamento, a capacidade térmica suficiente é de 50 kHU, como inclusive indica o próprio Ministério da Saúde, qualquer valor acima é preciosismo e é importante lembrar que, para equipamentos com anodo fixo a capacidade térmica mais elevada será necessário maior dose de radiação e exposição, para o paciente. Portanto, para se adequar ao mercado, ampliando a participação de empresas no processo licitatório e para reduzir a dose de radiação é necessário alterar a capacidade térmica de 76 kHu, para "pelo menos 70 kHU".

Não apenas a capacidade térmica favorece procedimentos prolongados, mas também a potência do gerador, que para este processo é de 2,0kW, o equipamento que será ofertado pela IMX possui gerador com potência 4,5 kW e cooler de arrefecimento, favorecendo enormemente os procedimentos prolongados e sua dissipação assegura a continuidade e eficácia do equipamento.

Portanto a potência do gerador assegura totalmente a capacidade de atendimento contínuo em procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, evitando riscos de interrupções nos atendimentos e expondo o paciente a menores doses de radiação, com maior eficiência e melhor qualidade de imagem. Geradores de maior potência, como o da IMX com 4,5 kW vs. 2,3 kW, permitem operações com correntes mais altas (mA) e tensões elevadas (kV), essenciais para visualizar estruturas anatômicas densas, como abdômen ou coluna, desta forma é errado imaginar que apenas elevar o valor da capacidade térmica é suficiente para garantir que o equipamento trabalhe períodos mais longos.

Importante, também, esclarecer que equipamentos com geradores menores, como 2,0kW, possuem maiores incidências de manutenção, o que causará maiores períodos de manutenção e reduzindo a vida útil do equipamento, inclusive o "gerador" é a peça mais importante do Arco Cirúrgico e com maior valor, desta forma, um equipamento com gerador maior, além de maior capacidade térmica trará menor custo com manutenção.

A manutenção da capacidade térmica em 76 kHU apenas impossibilita diversas empresas de participar ou ofertar equipamentos com valores mais competitivos, censurando a participação e evitando a busca pelo menor preço a alteração trás isonomia ao processo, ampliando a busca pelo menor preço sem qualquer perda na qualidade do equipamento, inclusive porque a alteração permitirá a oferta de equipamentos com maior potência de gerador kW.

É indispensável esclarecer que o equipamento IMX possui funcionalidades superiores ao solicitado, além do gerador que é de 4,5 kW, portanto quase o dobro da potência solicitada a dimensão de nosso detector é de 23x23, área de (529 cm²), também acima do solicitado no edital, sendo ~32% mais área de imagem que um de 20x20 cm (400 cm²), permitindo visualizar estruturas maiores sem reposicionamentos frequentes., Equipamentos com maior campo de visão demonstram que áreas maiores reduzem o número de imagens necessárias por procedimento, otimizando tempo cirúrgico e exposição à radiação.

Considerando os aspectos mencionados, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

Apesar de nosso equipamento não possuir a capacidade térmica de 76 kHU, ele está equipado com sistema de refrigeração por cooler e gerador de 4,5kW (quase o dobro da potência solicitada).

Diante disso, solicitamos confirmação sobre a adequação do equipamento para atender aos requisitos da licitação Pregão Eletrônico Nº 194/2025 e teremos o equipamento aceito.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão".

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25286297/2025 - HMSJ.CAOP:

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Memorando n. 25285970/2025 - SAP.LCT, que solicita manifestação acerca da manifestação apresentada pela empresa Imex Medical (25285936), referente ao Pregão Eletrônico nº 194/2025, destinado à Aquisição de Arcos Cirúrgicos com Detector Digital para o Hospital Municipal São José, servimo-nos do presente expediente para esclarecer o que segue.

Inicialmente, a empresa requereu as seguintes alterações no descritivo do equipamento:

ALTERAR DE: Capacidade térmica mínima do ânodo de 76kHU;

PARA: Capacidade térmica mínima do ânodo de 70kHU;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Para as aplicações buscadas com o equipamento, a capacidade térmica suficiente é de 50 kHU, como inclusive indica o próprio Ministério da Saúde, qualquer valor acima é preciosismo e é importante lembrar que, para equipamentos com anodo fixo a capacidade térmica mais elevada será necessário maior dose de radiação e exposição, para o paciente.

(...)

De acordo com a empresa:

Apesar de nosso equipamento não possuir a capacidade térmica de 76 kHU, ele está equipado com sistema de refrigeração por cooler e gerador de 4,5kW (quase o dobro da potência solicitada).

Diante disso, solicitamos confirmação sobre a adequação do equipamento para atender aos requisitos da licitação Pregão Eletrônico N° 194/2025 e teremos o equipamento aceito.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO, tampouco a sua acurácia e precisão.

Nada obstante, convém esclarecer tecnicamente que a capacidade térmica de um gerador de raio X referir-se à quantidade de calor que o ânodo do tubo de raio X consegue absorver e dissipar durante o funcionamento e é importante para evitar o superaquecimento do ânodo, que pode danificar o tubo de raio X ou afetar a qualidade da imagem, sendo um fator crítico para garantir a segurança e o desempenho do equipamento. Uma capacidade térmica adequada do ânodo é crucial para uso do equipamento com fluoroscopia (cirurgias vasculares e urológicas) por um tempo mais prolongado sem esse superaquecer garantindo segurança e uma maior vida útil do tubo. Visto que, o referido equipamento será utilizado também para procedimentos vasculares além de ortopédicos, necessitando de uma maior potência para realização desses procedimentos, que são realizados com frequência neste instituição que é referência em cirurgias de alta complexidade.

Assim, não há motivos para alteração do descritivo, uma vez que reflete à necessidade atual do hospital. Não trata-se de favorecimento, mas sim de descritivo que atende as necessidades atuais do hospital.

Além disso, existem minimamente 04 (quatro) empresas no mercado que fornecem o descritivo em questão, ou seja, não há qualquer direcionamento à determinada empresa.

Dessa forma, pelos motivos expostos acima, informamos que não há justificativa técnica para alteração do descritivo, razão pela qual serão mantidas as exigências do edital.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25313512** e o código CRC **0AE0679D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.057744-3

25313512v4